



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 815, DE 11/12/2006 (Revogada pela Lei Municipal nº 826, de 23.04.2007).

O Prefeito Municipal de Sumidouro

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade e o portador de deficiência, sendo a deficiência imperceptível a olho nu, um documento que faça prova de sua deficiência.

Art. 2º Nos veículos de transporte coletivo municipal, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 3º É assegurada a prioridade do idoso e do portador de deficiência no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 11 de dezembro de 2006.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal